PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 010/2026

DISPENSA Nº 009/2026

Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 009/2026 que entre si fazem a Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas e a empresa Nossa Senhora da Piedade Turismo.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Engenheiro Harry Amorim da Costa, 110, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.321.511/0001-66, neste ato representada por seu Presidente Paulo Henrique Fonseca Dias de Carvalho, denominada **contratante** e, de outro lado a empresa Nossa Senhora da Piedade Turismo Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.377.857/0001-28, sediado(a) à Rua Manoel Pires, n.º 298, Bairro: Distrito de Crisólia, Ouro Fino-MG, Cep: 37572-000, neste ato representada por José Wilson de Azevedo, Representante Legal, doravante designado CONTRATADO, já qualificados no Processo nº 010/2026 - Dispensa n° 009/2026, vêm ajustar entre si o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

O contrato administrativo nº 009/2026 passa a vigorar acrescido da cláusula segunda do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA

2.1. Fica ajustado que todas as despesas incorridas com alimentação e hospedagem do motorista designado pela CONTRATADA para a execução dos serviços de transporte, objeto deste contrato, serão de responsabilidade financeira da CONTRATANTE, mediante o sistema de reembolso.
2.2. O reembolso das despesas descritas no item anterior fica condicionado à observância dos seguintes limites máximos diários:

- Alimentação: Até R$ 200,00 (duzentos reais) por dia (incluindo café da manhã, almoço e jantar).
- Hospedagem: Até R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por diária em estabelecimento hoteleiro ou pousada de padrão comercial/turístico.

2.3. Para fazer jus ao reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, nota de débito, acompanhada dos comprovantes fiscais originais e idôneos (Notas Fiscais de Consumo, Cupons Fiscais ou Notas Fiscais de Serviços) emitidos em nome da CONTRATANTE, contendo a data, o local e a especificação clara do gasto.

2.3.1. A CONTRATADA também apresentará comprovante do reembolso das despesas ao motorista designado para a viagem.

2.4. Não serão objeto de reembolso:

- Despesas com bebidas alcoólicas, tabaco ou itens de uso pessoal de qualquer natureza.
- Gastos que ultrapassem os limites fixados no item 2.2, salvo se previamente autorizados, por escrito (e-mail ou mensagem corporativa), pela CONTRATANTE.
- Recibos rasurados, ilegíveis, tíquetes não fiscais ou comprovantes de pagamento exclusivos de cartão de crédito/débito sem a respectiva nota fiscal.

2.5. O pagamento dos reembolsos validados pela CONTRATANTE será efetuado no prazo de até cinco dias úteis a contar da data de entrega regular de toda a documentação comprobatória descrita nesta cláusula.

2.6. A CONTRATADA declara e assume total responsabilidade de que os valores reembolsados pela CONTRATANTE destinam-se exclusivamente ao custeio das despesas operacionais da viagem, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os motoristas ou prepostos da CONTRATADA. A CONTRATADA mantém integral e exclusiva responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e assistenciais de seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado na cláusula décima quinta do contrato administrativo, e artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Santa Rita de Caldas-MG, aos 21 de outubro de 2026.

Paulo Henrique Fonseca Dias de Carvalho
Presidente da Câmara
Representante legal do CONTRATANTE

Nossa Senhora da Piedade Turismo Ltda
CONTRATADO
Representado por José Wilson de Azevedo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Digitalizado com CamScanner